



28567479



08016.013177/2024-94

Boletim de Serviço em 26/07/2024

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 385, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

Regulamenta a elaboração da Análise de Risco Excepcional de Servidor - ARES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS, no uso da competência que lhe conferem os arts. 31 e 76 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Regulamentar a elaboração da Análise de Risco Excepcional de Servidor - ARES.

CAPÍTULO I**DA ANÁLISE DE RISCO EXCEPCIONAL DO SERVIDOR**

Art.2º Fica definido, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a metodologia de Análise de Risco Excepcional de Servidor – ARES, que é o procedimento executado quando a integridade física do servidor estiver submetida a risco excepcional decorrente de ameaça ou de exposição a perigo, sendo compulsória sua realização em relação a pessoas que ocupem os cargos ou funções mencionadas no Art. 6º.

Art.3º Para os fins deste normativo, adotam-se as seguintes definições:

- I - risco: resultado da soma dos fatores de ameaça e vulnerabilidade;
- II - ameaças: ações naturais ou humanas, intencionais ou acidentais, compostas por influência, potencial lesivo, histórico e motivação, na forma e nos pesos definidos pela Coordenação de Contrainteligência Penal - CCINP/DIPEN/SENAPPEN; e
- III - vulnerabilidade: falhas, fragilidades, e fraquezas endógenas ao sistema, que podem ser exploradas pelas ameaças.

Art.4º Compete à CCINP/DIPEN/SENAPPEN:

- I - desenvolver e atualizar as diretrizes e a metodologia que orientam a execução da ARES;
- II - desenvolver e difundir modelos de documentos e planilhas utilizados na execução da ARES;
- III - executar a ARES do Secretário, da Chefia de Gabinete, dos Assessores, do Corregedor-Geral, dos Diretores, da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária e Coordenação de Contrainteligência Penal, ambos da Diretoria de Inteligência Penitenciária da SENAPPEN;
- IV - prestar apoio técnico e assessoramento aos demais cargos da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal – DISPF, na execução da ARES;

V - executar a ARES nos demais casos determinados pelo Secretário da SENAPPEN ou pelo Diretor de Inteligência Penitenciária - DIPEN;

VI - autorizar a execução de ARES pela Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária subordinada à Diretoria do Sistema Penitenciário Nacional, exceto as ARES preventivas previstas no art. 6º, que não dependem de autorização; e

VII - homologar todas as ARES elaboradas pela Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária – CGIN/DISPF inclusive as ARES previstas no art. 6º.

Art.5º É atribuição da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária – CGIN/DISPF/SENAPPEN executar a ARES dos seguintes servidores:

- I - do Diretor de Penitenciária Federal;
- II - do Chefe de Segurança de Penitenciária Federal e
- III - do Chefe de Inteligência de Penitenciária Federal.

Parágrafo único. A ARES dos servidores das Penitenciárias Federais, seja em decorrência de ameaça ou de exposição a perigo ou em relação a pessoas que exerçam as funções mencionadas no art. 6º, será solicitada à CCINP/DIPEN/SENAPPEN, que indicará equipe capacitada e credenciada para sua execução, nos termos do art. 9º.

Art.6º Em razão do exercício da função, deverá ser executada ARES preventiva do Secretário, Chefe de Gabinete, Assessores, Corregedor-Geral, Diretores, Coordenadores-Gerais da DISPF, Diretores das Penitenciárias Federais, Chefes das Divisões de Segurança, Chefes das Divisões de Inteligência, Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária e Coordenação de Contraineligência Penal, ambas da DIPEN e da Coordenação da Força Penal Nacional, nos seguintes casos:

- I - sempre que houver nova nomeação para as funções mencionadas no caput;
- II - quando houver exoneração das funções mencionadas no caput, se o relatório anterior houver recomendado empenho de material ou recurso da administração na redução de vulnerabilidades em razão da função;
- III - quando houver mudança de endereço do servidor em exercício nas referidas funções; e
- IV - a cada 2 (dois) anos.

§1 É responsabilidade do ocupante das funções mencionadas no caput comunicar à unidade responsável pela execução da ARES a mudança de endereço, para fins do disposto no inciso III.

§2 Excepcionalmente, a ARES será executada por determinação do Secretário ou do Diretor de Inteligência Penitenciária;

Art.7º Em casos de ameaça ou exposição a perigo, a execução da ARES será solicitada ao chefe da agência de inteligência de lotação do servidor ou do local da ameaça, que a submeterá, via documento SEI (sigiloso), à deliberação da CCINP/DIPEN/SENAPPEN.

§1 Na situação descrita no caput, nova análise de risco será executada anualmente, em todos os casos, ou imediatamente, se ocorrer fato novo que afete a aferição do risco anteriormente estabelecida.

§2 O disposto no § 1º se aplica aos servidores aposentados, desde que tenham sido objeto de análise de risco anterior à sua aposentadoria.

Art.8º O relatório de ARES deverá propor medidas visando à redução do valor final do risco.

§1 A agência de inteligência do local de lotação do servidor deverá cientificar o servidor objeto da análise, seu chefe imediato e o dirigente local das medidas propostas.

§2 Caberá ao servidor objeto da análise e ao dirigente local adotar as medidas recomendadas para diminuição do valor do risco e zelar pela sua manutenção.

§3 A não observância, por parte do servidor, das medidas recomendadas para a redução do valor final do risco, poderá ensejar a retirada dos recursos ou materiais destinados pela Administração para proteção preventiva do servidor.

Art.9º Somente serão autorizados a executar a ARES os servidores credenciados na CCINP/DIPEN/SENAPPEN, após aprovação em curso específico para este fim.

Art.10. O relatório de ARES é documento de inteligência para assessoramento da tomada de decisão, sendo vedada sua utilização para outro fim.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. Eventuais dúvidas e casos omissos relativos à aplicação deste normativo serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Políticas Penais.

Art.12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 26/07/2024, às 15:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28567479** e o código CRC **FCD4300C**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.